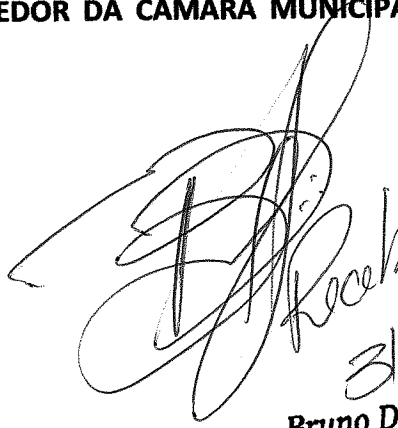


ILUSTRÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE,
ESTADO DE MINAS GERAIS.

Proc 2689



Recebido
31/10/18.

Bruno Dias
VEREADOR

REPRESENTAÇÃO

Eu, **CLAYTON DA COSTA MARTINS**, brasileiro, funcionário público, detentor do CPF de n.º 054.575.596-45, do RG de n.º MG 12.831.091, da SSP/MG, além do Título de Eleitor de n.º 1321973802-30, da Zona n.º 227, seção n.º 0218, residente e domiciliado no município de Pouso Alegre – MG, vem, por meio do presente Instrumento, **oferecer REPRESENTAÇÃO a Corregedoria desta Câmara Municipal de Vereadores**, contra o **Vereador Luiz Antônio dos Santos, conhecido como CAMPANHA**, filiado ao Partido da Ordem Social – PROS, por **Quebra do Decoro Parlamentar e Assédio Moral**, de acordo com os fatos que abaixo passo a expor.

1. Dos Fatos

Antes do período de inscrições para o Pleito Eleitoral de 2016, o Vereador Campanha e eu, companheiros de longa data na defesa dos interesses dos Funcionários Públicos Municipais, em especial dentro do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais, que os dois integravam e tinham (ambos, em conjunto sempre) atuação destacada, decidimos que um de nós seria candidato a vereador, e o outro o apoiaria.

Tal apoio sempre foi externado durante toda a campanha política do Vereador Campanha, sendo esclarecido a todos os eleitores que, se não tivessem contato com o Vereador, poderiam, sempre, contatar o denunciante, que, como parceiro e tendo a garantia de ser assessor durante todo o mandato, poderia ser acionado.

Aliás, o denunciante escolheu não lançar sua candidatura pessoal para apoiar o vereador Campanha, que assumiu o compromisso político específico, claro, de que contraria o representante durante todo o seu mandato. Tal posição foi externada durante toda a campanha.



Ficou decidido, ressalto mais uma vez, ainda, que pelo apoio de minha pessoa ao candidato Campanha, foi assumido um compromisso moral e político pelo qual este, sendo eleito, nomearia a minha pessoa como assessor parlamentar de seu gabinete dentro da Câmara dos Vereadores, durante todo o seu mandato como Vereador, de 2017 a 2020.

Em função desta situação, bem como tendo em vista uma parceria profissional e sindical que existia há mais de 08 (oito) anos anteriores ao pleito, sempre um apoiando o outro (eu e o vereador Campanha), aceitei a proposta feita pelo colega e passei a dedicar todo o meu tempo disponível para eleger o Vereador Campanha, me dedicando como ninguém ao trabalho. Ressalte-se, me afastei da atividade sindical, da qual sempre participei para implementar tal dedicação.

Ressalto que durante toda a campanha foi esclarecido a todos os eleitores com quem conversávamos falando sobre a candidatura e os compromissos com a comunidade, que, caso o Campanha fosse eleito, havia o compromisso do denunciado em me contratar como assessor parlamentar durante todo o mandato. Justamente para trabalhar nos contatos com as comunidades de apoio.

Por esse motivo, em especial, foi informado para os eleitores que se precisassem de qualquer coisa do Vereador Campanha poderiam me procurar, caso não conseguissem falar com o parlamentar, pois eu cuidaria para que a demanda fosse resolvida pelo Vereador.

Durante a Campanha Eleitoral para o Pleito de 2016, o Vereador Campanha solicitou empréstimo de recursos financeiros, a fim de cobrir despesas que informou serem exclusivamente pessoais. Informei não possuir tais recursos, momento em que o parlamentar solicitou que verificasse a obtenção de Folhas de Cheque que seriam usados na condição de "Pré-Datados" para que fosse trocado em dinheiro.

Por não possuir dinheiro, talões ou folhas de cheque para emprestar para o citado vereador, pedi a minha mãe, que se chama MARIA EUNICE DA COSTA MARTINS, que atendesse as ditas solicitações (empréstimos financeiros) do então candidato. Até porque, já havia feito isto outras vezes, sem que houvesse qualquer problema quanto aos pagamentos.



Em função disso, minha mãe emprestou o dinheiro para o dito vereador, sendo emitido um Cheque no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que foi endossado pelo próprio Vereador Campanha, e repassado para um terceiro. Havia o compromisso de que o cheque seria resgatado e devolvido, sem ser compensado. Contudo, tomamos conhecimento que o citado cheque, que deveria ter sido devolvido, foi compensado no mês de março de 2017.

Referente a outro empréstimo feito, também durante o período eleitoral, foi emitida uma Nota Promissória com vencimento para o dia 02 de março de 2018, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Os dois valores acima indicados somente estão sendo pagos mediante Acordo Judicial em processo que foi movido pela Sra. Maria Eunice da Costa Martins.

Tendo em vista a compensação do Cheque, que deveria ter sido devolvido, além do não cumprimento do pagamento da Nota Promissória, já que intermediei os empréstimos, busquei resolver as questões para minha mãe, momento em que descobrimos que o cheque realmente havia sido compensado, demonstrando que o compromisso assumido pelo Vereador Campanha não fora cumprido.

Mais ainda, tomamos conhecimento de que havia sido trocado para pagar despesas de campanha, e não para cobrir gastos pessoais. Tanto que surgiu a dúvida de que o outro valor (o de três mil e quinhentos reais) também pudesse ter sido usado para campanha política.

Ressalte-se, com certeza, não constaram os dois valores na Prestação de Contas do citado Vereador junto a Justiça Eleitoral. O que configuraria, em tese, a situação de "Caixa Dois", conseqüentemente, não contabilizado na Prestação de Contas Eleitoral.

Ademais, foi feito o pedido do Vereador para minha mãe no sentido de que os valores dos empréstimos não fossem lançados na respectiva declaração de imposto de renda.

Durante o período em que o denunciante trabalhou com o vereador Campanha, ainda muito perto da atividade de representar os funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, assim como a atividade sindical, tanto o denunciante como o



denunciado participaram de reuniões do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Pouso Alegre.

Ao participar da discussão para a estruturação da chapa que participaria das eleições em 28/08/2017 foi feito o convite ao denunciante para que este integrasse a dita Chapa. Neste momento, o Vereador Campanha, no meio da reunião, disse que não poderia abrir da pessoa do denunciante como funcionário seu na Câmara. Momento em que IMPÔS que este que subscreve o documento não assumisse posição da Chapa do Sindicato.

Além da situação acima, necessário relatar que o citado Vereador Campanha, durante o período em que este denunciante exerceu as funções de Assessor Parlamentar, sofreu Assédio Moral por parte do Denunciado, tendo sido, por várias vezes, ameaçado de demissão pelo Vereador Luiz Antônio dos Santos, sem qualquer motivo justo ou justificável.

Diversas destas ameaças ocorreram em público, perante outras pessoas, amigos e colegas de serviço, inclusive afirmando que com a demissão não receberia os valores devidos. Várias vezes, aliás, dentro da própria Câmara dos Vereadores, perante colegas de trabalho.

Necessário esclarecer que sou conhecido nos meios Sindical e Político de Pouso Alegre, não existindo qualquer fato de minha vida que possa desabonar minha conduta, sendo certo que as atitudes do Vereador Campanha passaram a envergonhar a minha pessoa, minha família, além das pessoas mais próximas. Ressalte-se, sou sempre questionado pelo motivo de minha demissão, sendo que não tenho resposta alguma, pois, a mim não foi dada justificativa alguma.

Por fim, em certa ocasião, próximo ao momento de minha demissão, estando sozinho, portanto sem qualquer testemunha, o próprio vereador Campanha afirmou que entendia que não teria a obrigação de pagar os valores devidos a minha mãe. Especialmente porque pelo tempo que trabalhei com ele, na condição de Assessor, já recebi bem mais do que seria o plausível.

Afirmou, ainda, que por este motivo, não faria o pagamento a minha mãe de nenhum dos valores. Posteriormente, alguns dias depois, fui surpreendido com a exoneração do Cargo, sendo que, ao questionar o motivo, recebi como única resposta a informação "ESTOU COM A CONSCIÊNCIA TRANQUILA, MEU CORAÇÃO PEDIU".



Ou seja, o compromisso político que havia assumido não só perante a mim, como perante a toda a comunidade e meio sindical (lembre-se, não fui candidato ao Sindicato por IMPOSIÇÃO do vereador Campanha), não seria cumprido, e não haveria justificativa ou esclarecimento do fato ou mesmo motivo, já que nunca o esclareceu, para mim ou para os eleitores dele e a comunidade a que serve.

Por todo o acima, solicito, ainda, que sejam ouvidas testemunhas que oportunamente serão arroladas, para comprovar que teria, efetivamente, ocorrido o Assédio Moral por parte do Vereador Campanha contra minha pessoa, inclusive no interior desta Câmara Municipal.

2. Do Direito

2.1 Das Normas aplicáveis ao tema.

Diversos são as normas que tratam do assunto, nos âmbitos Federal e Municipal.

A Constituição Federal (artigo 55, parágrafo 1º) prevê como falta de decoro o abuso das prerrogativas pelo parlamentar da Câmara Federal e do Senado, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como tal nos regimentos internos. E os regimentos internos não vão muito além da redação do texto constitucional.

Entre estas, cito o Decreto Lei 201/61 que dispõe sobre a responsabilidade de prefeitos e vereadores, tendo seu Art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de vereador quando:

(...)

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Os crimes praticados por Prefeitos são julgados pelo Poder Judiciário, assim como as infrações político-administrativas praticadas pelo chefe do executivo e as de responsabilidade dos vereadores sujeitam-se ao exame e julgamento das Câmaras Municipais.



Dessa forma, os integrantes do Poder Legislativo Municipal assumem, nesses processos, a condição de responsáveis pela condução dos processos respectivos e também como julgadores. Durante o Julgamento político identificarão se a conduta do edil se enquadra ou não em Falta de Decoro Parlamentar.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal de Pouso Alegre – LOMPA, mais especificamente no Art. 34, deve ser apurada a falta de decoro do citado vereador. Senão, vejamos:

Art. 34 Perderá o mandato o Vereador:

(...)

II – que se valer do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;

(...)

IV – que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

V – que abusar das prerrogativas que lhe são asseguradas.

2.2 Do enquadramento das condutas do Vereador Campanha contra o Decoro Parlamentar.

- a. Do inciso II do Art. 34 – O Edil Denunciado se valeu do cargo de vereador, e da condição de dar emprego para o Denunciante, para captar junto a mãe deste, D. MARIA EUNICE DA COSTA MARTINS, valores financeiros na condição de empréstimos. Afinal, o filho desta era funcionário da Câmara dos Vereadores exclusivamente em decorrência da indicação do Vereador Denunciado.

Em que pese nunca ter externado para seu filho, a Sra. MARIA EUNICE DA COSTA MARTINS tinha receio de que se não emprestasse os valores financeiros pedidos, seu filho seria exonerado. Fato que, independente de ter contraído o mútuo, além do fato de só tê-lo saudado após ser acionada judicialmente pela credora. Contudo, o Vereador Denunciado, antes mesmo de ser acionado judicialmente para pagar seu débito, exonerou o Denunciante;

Mais ainda, valendo-se do Cargo de Edil Eleito, afirmou que não deveria saldar o débito de terceiro, pois a dívida já estaria paga com a nomeação do



Denunciante e o exercício de seu trabalho até que fosse exonerado, o mais rápido possível; o que sempre ameaçava de fazer, praticando o assédio.

- b. Do inciso IV do Art. 34 – No momento em que o Vereador Denunciado praticou atos e condutas de assédio contra o denunciante, ele faltou com a dignidade e o decoro parlamentar, pois, na condição de vereador eleito, praticou condutas de atos de assédio que são incompatíveis com o decoro parlamentar;

Entre as condutas de Assédio, destaca-se : Em certa ocasião, ao encontrar o Assessor Thiago, falou para que todos ouvissem que ele sim (Thiago) era um bom assessor, de forma a humilhar e rebaixar o Denunciante, no sentido de que este na verdade seria muito inferior e incompetente. Tal conduta foi praticada na presença do funcionário Elizelton, Assessor do Adriano da Farmácia, além de outros assessores desta casa, que serão oportunamente arrolados como testemunha;

- c. Do inciso V do Art. 34 – Ao praticar o Assédio contra o próprio funcionário que lhe servia, na condição de Nomeado/Comissionado, o Edil Denunciado abusou de suas prerrogativas, pois sua imunidade é para os atos que pratica como vereador, em especial para seus pronunciamentos. Não para o trato com o próprio funcionário.

Neste caso específico, ao praticar o Assédio contra o funcionário nomeado, ocorreu a exacerbação das funções.

- d. No momento em que o Edil Denunciado falou com o Denunciante que entendia que não deveria pagar o devido para sua mãe, já que eu havia trabalhado com ele por um período de 12 meses, entende o denunciante que o Denunciado agiu contra o decoro parlamentar.

3. Dos Pedidos

Em função de todo o acima exposto, é necessário REQUERER o seguinte:

1. Que nos termos do Art. 7º, § 2º do Decreto-Lei 201/67, seja seguido o procedimento previsto no Art. 5º do mesmo diploma legal;
2. Que seja considerado, pela Comissão Processante, que as condutas do Denunciado, em especial o Assédio, ferem o Decoro Parlamentar, na forma acima especificada;
3. Que, seja assegurado o contraditório e a ampla defesa durante todo o processo;



4. Que ao final seja o Denunciado JULGADO e CONDENADO, pelo Plenário desta Egrégia Casa, à perda do mandato
5. Que caso surjam novas testemunhas durante o desenrolar do processo estas sejam também ouvidas
6. Que sejam intimadas e ouvidas as testemunhas que estão arroladas, para que prestem depoimento junto a Comissão Processante:

- Moacir Rosalino Felipe, brasileiro, casado, CPF: 846.473.616-91, residente na Rua Doze, nº 33, Bairro Jatobá, Pouso Alegre, Minas Gerais.
- José Donizetti Domingues, brasileiro, separado, CPF: 263.630.546-72, residente na Rua Miguel Pedro Domingues, nº 333, Bairro: Cidade Industrial, Pouso Alegre, Minas Gerais.
- Sandra Aparecida dos Santos Araújo, brasileira, separada, CPF: 516.786.836-04, residente na AV Dr. João Beraldo, nº 1.110, Bairro: Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais.
- Vanderlei Rodrigues, brasileiro, casado, CPF: 711.850.036-49, residente na Rua Dois, nº 20, Bairro Santa Adélia, Pouso Alegre, Minas Gerais.
- Mauricio Aparecido Garcia, casado, CPF: 628.481.518-20, residente na Rua das Orquídeas, nº 51, Bairro: Jardim Yara, Pouso Alegre, Minas Gerais.
- Maria Celeste Pereira, brasileira, divorciada, CPF: 582.979.366-00, residente na Rua Geralda Coutinho de Aguiar, nº 25, Bairro: Santa Filomena, Pouso Alegre, Minas Gerais.
- Shirlei Reis de Freitas, brasileira, casada, CPF: 015.140.146-29, residente na Rodovia JK, Km 95, Bairro: Canta Galo, Pouso Alegre, Minas Gerais.
- Jesus Fabricio do Carmo, brasileiro, casado, CPF: 061.350.856-46, residente na Rua C, nº 100, Bairro: Jardim Ypê, Pouso Alegre, Minas Gerais.

Nestes Termos, Pedo deferimento e Juntada.

Pouso Alegre – MG, 29 de outubro de 2018.



CLAYTON DA COSTA MARTINS

Título de Eleitor de n.º 1321973802-30

DOCUMENTOS:

1. Título de Eleitor;
2. Certidão de Regularidade Eleitoral;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
CLAYTON DA COSTA MARTINS

DATA DE NASCIMENTO
26/03/1982

MUNICÍPIO/UF
POUSO ALEGRE/MG

ZONA
227

SEÇÃO
0210

DATA DE EMISSÃO
06/05/98

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PARTICIPAÇÃO NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
CLAYTON DA COSTA MARTINS

DOC IDENTIFIC / ORG. EMISSOR / UF
MG12831091 MG

CPF
054.575.596-45

DATA NASCIMENTO
26/03/1982

FILIAÇÃO
JOSE CELESTE MARTINS

MARIA EUNICE DA COSTA MARTINS

PERMISSÃO

ACC

CAT. IAB

VALIDAR
06/04/2023

1º HABITACAO
17/01/2005

Nº REGISTRO
02479825800

OBSERVAÇÕES

LOCAL
POUSO ALEGRE, MG

DATA EMISSAO
08/04/2015

Assinatura do Portador

Assinatura do Emissor
Andres Yacchiani
Diretora Deffran/ NIG
51466404061
MG470902639

1091499100

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1091499100

PROIBIDO PLASTIFICAR

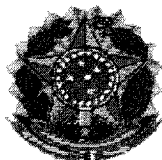
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Assinatura Digital

Assinatura ou Impressão Digital do Eleitor

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



JUSTIÇA ELEITORAL
227ª ZONA ELEITORAL DE POUSO ALEGRE - MG
AV. PREFEITO OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, 2.910 Telefone 3534222203

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: CLAYTON DA COSTA MARTINS
Inscrição: 132197380230 Zona: 227 Seção: 218
Município: 50490 - POUSO ALEGRE UF: MG
Data de nascimento: 26/03/1982 Domiciliado desde: 06/05/1998
Filiação: MARIA EUNICE DA COSTA MARTINS
JOSE CELESTE MARTINS

Em 16 de outubro de 2018.

RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA
SERVIDOR DO CARTÓRIO



Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.